



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

Telefone: (51) 3220-4257 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

PARECER Nº
PROCESSO Nº 004.00027/2020-51
INTERESSADO:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER Nº /20 – CCJ

Inclui inc. V no parágrafo único do art. 51 da Lei Complementar nº 694, de 21 de maio de 2012 – que consolida a legislação sobre criação, comércio, exibição, circulação e políticas de proteção de animais no Município de Porto Alegre e revoga legislação sobre o tema –, e alterações posteriores, excetuando da proibição à permanência de animais em locais públicos ou privados de uso coletivo os estabelecimentos comerciais privados, tais como *shoppings* e lojas, que permitam aos clientes a permanência e a condução de seus animais de estimação.

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria do Executivo Municipal.

O Projeto estabelece que fica incluído o inciso V no parágrafo único do art. 45 da Lei Complementar nº 694, de 21 de maio de 2012, o qual preconiza que os estabelecimentos comerciais privados, tais como *shoppings* e lojas, que permitam aos clientes a permanência e a condução de seus animais de estimação, caso em que a permissão deverá ser informada, por meio de placas indicativas localizadas principalmente junto a entradas de acesso, juntamente com os critérios próprios do local e a necessidade de observância das normas de vigilância sanitária.

É o sucinto relatório.

O presente Projeto visa a necessidade de adequação da legislação, deixando a critério do estabelecimento comercial privado permitir ou não que seus clientes levem os animais de estimação

para dentro dos shoppings e lojas.

Conforme parecer prévio de nº 701/19, o assunto é de interesse local, não tratando de matéria cuja iniciativa legislativa é reservada ao Chefe do Poder Executivo, invocando o Art. 61, §1º c/c art. 29 ambos da CR. Conforme se depreende do conteúdo do art. 61: A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

O referido projeto não invade competência em nível da União, pois a mudança proposta pela vereadora é acerca dos locais em que a presença dos animais já está prevista e consolidada. Sua intenção é apenas que haja a divulgação, o que manifesto pela **inexistência de óbice** de natureza jurídica para a tramitação do Projeto e da emenda nº 01 de relator, que apresenta um acréscimo, ampliando a divulgação.

Porto Alegre, 05 de agosto de 2020

Ver. Adeli Sell, relator



Documento assinado eletronicamente por **Adeli Sell, Vereador(a)**, em 05/08/2020, às 16:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0157018** e o código CRC **F8FB6CC4**.



Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4344 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 133/20– CCJ** contido no doc 0157018 (SEI nº 004.00027/2020-51 – Proc. nº 0495/19 - PLCL nº 023), de autoria do vereador Adeli Sell, foi **APROVADO** durante Reunião Ordinária da Comissão de Constituição e Justiça, realizada pelo Sistema de Deliberação Remota no dia **11 de agosto de 2020**, tendo obtido **06** votos FAVORÁVEIS e **00** votos CONTRÁRIOS, conforme Relatório de Votação abaixo:
CONCLUSÃO DO PARECER: Pela inexistência de óbice de natureza jurídica para a tramitação do Projeto e da Emenda nº 01 de Relator.

Vereador Cassio Trogildo – Presidente: **FAVORÁVEL**

Vereador Mendes Ribeiro – Vice-Presidente: **FAVORÁVEL**

Vereador Adeli Sell: **FAVORÁVEL**

Vereador Cláudio Janta: **NÃO VOTOU**

Vereador Márcio Bins Ely: **FAVORÁVEL**

Vereador Mauro Pinheiro: **FAVORÁVEL**

Vereador Ricardo Gomes: **FAVORÁVEL**



Documento assinado eletronicamente por **Lisie Ane dos Santos, Assistente Legislativo IV**, em 11/08/2020, às 12:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0158139** e o código CRC **AF49C201**.



Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4329 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

EMENDA

EMENDA Nº 01, DE RELATOR (Proc. nº 0495/19 - PLCL 023/19)

- Acrescenta no Art. 51º, inciso V, onde couber:

“Art. 51.

.....

V – Os estabelecimentos comerciais privados, tais como shoppings e lojas, que permitam aos clientes a permanência e a condução de seus animais de estimação, caso em que a permissão deverá ser informada, por meio de placas indicativas localizadas principalmente junto a entradas de acesso, juntamente com os critérios próprios do local e a necessidade de observância das normas de vigilância sanitária, bem como nos meios eletrônicos do estabelecimento” (NR)

Justificativa:

No intuito de ampliar a divulgação, importante acrescentar meios eletrônicos que o estabelecimento possui.

Vereador ADELI SELL



Documento assinado eletronicamente por **Adeli Sell, Vereador(a)**, em 31/07/2020, às 17:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0156105** e o código CRC **34CB8BFB**.



Referência: Processo nº 004.00027/2020-51

SEI nº 0156105